

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Unidade Gestora: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - DPE/RN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 02/2024 - DPE/RN QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E O MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN, DE ACORDO COM O DISPOSTO ABAIXO.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, bairro de Lagoa Nova, Natal-RN, Cep. 59.063-380, neste ato representada por seu Subdefensor Público-Geral do Estado, **MARCUS VINÍCIUS SOARES ALVES**, brasileiro, Defensor Público do Estado, inscrito no CPF/MF sob o n. xxx.674.554-xx, doravante denominada de **PARTÍCIPE** e, do outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.294.662/0001-23, com sede à Rua José Nazareno, n. 01, COHAB, Assú/RN neste ato representado por seu Prefeito, **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. xxx.005.894-xx doravante denominado **PARTÍCIPE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**, sujeitando-se às cláusulas e condições adiante estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto estabelecer programa de cooperação técnica e administrativa de ações articulares e intercomplementares, entre as quais a cessão recíproca de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes, visando à capacitação e o aperfeiçoamento, de modo a dotar as partes cooperantes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais, visando sempre a eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO DE PESSOAL

2.1. Os partícipes poderão, preferencialmente em regime de reciprocidade, ceder servidores do seu quadro de pessoal, considerados necessários à eficiência da execução dos serviços públicos e atividades de natureza pública de competência do partícipe solicitante.

2.2. É vedada a cessão de servidores ocupantes, exclusivamente, de cargos de provimento em comissão, somente podendo ser cedidos servidores efetivos e estáveis.

2.3. A cessão de servidores entre os partícipes deverá sempre ser formalizada, por meio de solicitação escrita, observados os trâmites legais dos respectivos processos administrativos, devidamente justificada e desde que atenda, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidade da Administração.

2.4. A cessão será sempre concedida pelo prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada no interesse dos partícipes por iguais e sucessivos períodos, desde que o cedente receba a solicitação através de ofício e limitada ao prazo de vigência do instrumento que a fundamentou.

2.5. A cessão de servidores, assim como o retorno destes ao órgão de origem, deverão ser formalizadas mediante a edição e publicação, na imprensa oficial, de ato do órgão cedente, com menção ao motivo, prazo de cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor cedido.

2.6. A cessão do servidor será sempre autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo Defensor Público Geral do Estado, por ato publicado no Diário Oficial do Estado e, se houver, no Diário Oficial do Município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

3.1. É facultada a qualquer das partes recusar a requisição de cessão de pessoal, mediante a devida justificativa por motivos de necessidade do serviço, ou solicitar o retorno ao órgão cedente do servidor à disposição, desde que, nesse último caso, mediante comunicação escrita e fundamental à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do período.

3.2. O servidor cedido permanecerá sujeito às regras do regime jurídico inerente ao seu cargo ou emprego efetivo.

3.3. É vedada, em qualquer hipótese, a cessão de servidor para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

3.4. A infringência, por parte do servidor cedido, às normas legais ou regulamentares, acarretará seu imediato retorno para o órgão de origem, sem prejuízo de responder ao devido processo administrativo disciplinar.

3.5. O cessionário se obriga a informar a escala anual de férias do servidor para o cedente, responsabilizando-

se também por propiciar a liberação do servidor para gozo de férias impreterivelmente durante o prazo de cessão.

3.6. A cessão dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

I - o cessionário encaminhará ao cedente informações sobre a forma de ingresso do servidor a ser cedido no quadro de pessoal do Município, as atribuições do quadro, o regime jurídico ao qual está vinculado (estatutário ou celetista) e a carga horária a ser cumprida;

II - o início do exercício perante o cessionário somente ocorrerá a partir da data da publicização, na imprensa oficial, do ato de cessão pelo cedente, salvo na hipótese de prorrogação;

3.7. A frequência do servidor cedido será controlada pelo cessionário e encaminhada, periodicamente, ao Departamento de Recursos Humanos do órgão cedente para registro na ficha funcional, arquivando-se cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;

I - as faltas ao serviço deverão ser comunicadas, até o 10º (décimo) dia de cada mês, ao órgão cedente, assim como as férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;

II - as faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo gestor do órgão cessionário, serão imediatamente comunicadas ao cedente, para a adoção das providências cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RECIPROCIDADE DOS CUSTOS

4.1. Os partícipes buscarão garantir, durante o prazo de vigência deste termo de cooperação técnica, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim no que se refere à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa.

4.2. Os partícipes, por meio de comunicações oficiais, poderão acordar quanto à realização de programas de intercâmbio de informações ou experiências administrativas no sentido de buscar o aperfeiçoamento e desenvolvimento de suas atribuições constitucionais e legais.

4.3. O pagamento da remuneração e encargos dos servidores e/ou empregados públicos cedidos ficará a cargo do órgão cessionário.

4.4. Será facultada ao cessionário a concessão de função gratificada aos servidores e/ou empregados públicos, as quais, se concedidas, serão formalmente comunicadas ao cedente.

4.5. No caso de cessão de servidor para o exercício de cargo comissionado ou de função comissionada no partícipe cessionário, o ônus da remuneração será deste último, tornando-se ele responsável pela remuneração dos servidores cedidos durante o período em que estiverem a seu serviço.

4.6. A nomeação do empregado público cedido para ocupar cargo de provimento em comissão no partícipe cessionário, implicará na suspensão do contrato de trabalho mantido com o cedente, interrompendo, para este, a obrigação quanto ao recolhimento do FGTS.

4.7. O servidor cedido à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte fará jus à percepção de auxílio alimentação e auxílio saúde, a título indenizatório a serem adimplidos pela cessionária, conforme estabelecido na Lei Estadual Complementar n. 550, de 18 de setembro de 2015.

4.8. O servidor citado no item imediatamente anterior fará jus ao recebimento de diárias, quando se fizerem necessárias, nos limites da legislação estadual.

4.9. A cessão de servidor para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte deverá ser precedida de procedimento que verifique a existência de dotação orçamentária apta a suportar despesas com auxílio alimentação e auxílio saúde, a serem eventualmente pagos ao servidor a ser cedido.

4.10. Os servidores públicos cedidos à Defensoria Pública do Estado ficarão sob orientação, coordenação, direção e supervisão do Defensor Público Coordenador do Núcleo ou autoridade competente designada pelo Defensor Público Geral do Estado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Este termo de cooperação técnica e administrativa não envolverá transferência de recursos financeiros de um para outro partícipe, ressalvada a realização de despesa de interesse e responsabilidade de cada partícipe.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São atribuições do cessionário:

a) proporcionar treinamento específico aos servidores cedidos, capacitando-os;

b) fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com as disposições previstas neste termo de cooperação técnica;

c) zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior à prevista perante o órgão cedente;

d) estar ciente de que o cedente, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, desde que, nesse último caso, mediante comunicação escrita e fundamental à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do período;

e) promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo cedente.

6.2. São atribuições do cedente:

a) disponibilizar servidores aptos a realizarem serviços vinculados às atividades do cessionário;

b) quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, certificar-se de que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços no cessionário, informando-o se tal ocorrer;

c) responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor/empregado público cedido, independentemente de dolo ou culpa;

d) certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do cessionário, exceto no que pertine ao total da carga horária a ser cumprida, observando-se, nesse caso, o regime jurídico ao qual se encontra vinculado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

7.1. O departamento de recursos humanos do cessionário será a unidade administrativa responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução do termo de cooperação técnica e administrativa, a quem competirá efetuar às comunicações ao cedente para solução dos problemas detectados e/ou para cumprimento das obrigações assumidas pelos partícipes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente termo de cooperação técnica e administrativa será de **02 (dois) anos**, tendo início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério e conveniência dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. O presente termo de cooperação tem por fundamento legal o disposto no artigo 37, caput, c/c artigo 241 da Constituição Federal, bem como as normas expressas no artigo 106 da Lei Complementar Estadual de nº 122/94 e no artigo 184 da Lei de nº 14.133/2021, aplicando-se no que couber, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESILIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

10.1. Este termo de cooperação técnica poderá ser denunciado, por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

10.2. A rescisão poderá ocorrer também na hipótese de superveniência de lei ou outro ato normativo equivalente que torne a cooperação técnica e administrativa, material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou mesmo por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.3. O presente termo de cooperação técnica poderá ser rescindido ainda mediante comum acordo entre os partícipes

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente termo de cooperação técnica e administrativa poderá, durante a sua vigência, ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação dos partícipes, mediante celebração do apropriado termo aditivo.

11.2. Os casos omissos serão solucionados mediante consenso entre os partícipes e formalizados, quando necessários, pela celebração de termo aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Será de responsabilidade dos partícipes a publicação do extrato do presente termo de cooperação técnica e administrativa na imprensa oficial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente termo de cooperação técnica não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Gustavo Montenegro Soares

Prefeito do Município de Assú/RN



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).

Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS SOARES ALVES, Subdefensor Público-Geral do Estado do RN**, em 22/08/2024, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Acordo de Cooperação 2 (26321042) SEI 06410017.000794/2024-62 / pg. 3



[Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26321042** e o código CRC **72998197**.

Referência: Processo nº 06410017.000794/2024-62

SEI nº 26321042

EM nº 28588954/2024-DPE - CFCC/DPE - GABINETE DO DPG

EXTRATO

Natal, 21 de agosto de 2024.

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica n. 02/2024 que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de ASSU/RN.

Partícipe: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede estabelecida à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representado pelo Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, MARCUS VINICIUS SOARES ALVES.

Partícipe: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSU, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.294.662/0001-23, com sede à Rua José Nazareno, n. 01, COHAB, Assú/RN, neste ato representada por seu Prefeito, GUSTAVO MONTENEGRO SOARES.

Objeto: O presente termo tem por objeto estabelecer programa de cooperação técnica e administrativa de ações articulares e intercomplementares, entre as quais a cessão recíproca de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes, visando à capacitação e o aperfeiçoamento, de modo a dotar as partes cooperantes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais, visando sempre a eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos.

Vigência: O presente Acordo de Cooperação terá duração inicial de 02 (dois) anos, tendo início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério e conveniência dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

Fundamento legal: O presente termo de cooperação tem por fundamento legal o disposto no artigo 37, caput, c/c artigo 241 da Constituição Federal, bem como as normas expressas no artigo 106 da Lei Complementar Estadual de nº 122/94 e no artigo 184 da Lei de nº 14.133/2021, aplicando-se no que couber, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Gustavo Montenegro Soares
Prefeito do Município de Assú/RN



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS SOARES ALVES, Subdefensor Público-Geral do Estado do RN**, em 22/08/2024, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28588954** e o código CRC **97F233B4**.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15737

Poder Executivo

Natal, 23 de agosto de 2024

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica n. 02/2024 que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de ASSU/RN.

Partícipe: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede estabelecida à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representado pelo Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, MARCUS VINICIUS SOARES ALVES.

Partícipe: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSU, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.294.662/0001-23, com sede à Rua José Nazareno, n. 01, COHAB, Assú/RN, neste ato representada por seu Prefeito, GUSTAVO MONTENEGRO SOARES.

Objeto: O presente termo tem por objeto estabelecer programa de cooperação técnica e administrativa de ações articulares e intercomplementares, entre as quais a cessão recíproca de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes, visando à capacitação e o aperfeiçoamento, de modo a dotar as partes cooperantes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais, visando sempre a eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos.

Vigência: O presente Acordo de Cooperação terá duração inicial de 02 (dois) anos, tendo início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério e conveniência dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

Fundamento legal: O presente termo de cooperação tem por fundamento legal o disposto no artigo 37, caput, c/c artigo 241 da Constituição Federal, bem como as normas expressas no artigo 106 da Lei Complementar Estadual de nº 122/94 e no artigo 184 da Lei de nº 14.133/2021, aplicando-se no que couber, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Natal/RN, 21 de agosto de 2024.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Gustavo Montenegro Soares
Prefeito do Município de Assú/RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15737

Poder Executivo

Natal, 23 de agosto de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=S7TZ9ME7KU-UZ5URWPOMI-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

S7TZ9ME7KU-UZ5URWPOMI-P2TH9ZW2VI

